



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores e empregados públicos municipais, e para os agentes políticos correspondente ao período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 4,27 % (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) para os servidores, bem como aos contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, dos poderes Executivo e Legislativo, correspondente ao período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019.

Parágrafo Único: Fica concedida, no mesmo percentual previsto no caput deste artigo, a revisão anual geral aos Vereadores, aos Secretários Municipais, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito Municipal, correspondente ao período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019.

Art. 2º - O valor referência mencionado na Lei nº 969/2015, passa a ser R\$ 33,72 (trinta e tres reais e setenta e dois centavos) e deverá ser corrigido anualmente no dia 1º (primeiro) de março.

Art. 3º - O valor referência mencionado na Lei Municipal nº 627/2010 passa a ser R\$ 33,02 (trinta e tres reais e dois centavos) e deverá ser corrigido anualmente no dia 1º (primeiro) de março.

Art. 4º - O valor do do vencimento básico do Nível 1 passa a ser de R\$ 1.653,69 (um mil, seiscentos e cinquenta e tres reais e sessenta e nove centavos); o valor do vencimento do Nível 02 passa a ser de R\$ 1.860,37 (um mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos); o valor do vencimento do Nível 03 passa a ser de R\$ 2.067,10 (dois mil, sessenta e sete reais e dez centavos) e o valor do vencimento do Nível 04 passa a ser de R\$ 2.315,56 (dois mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL,
EM 01 DE MARÇO DE 2019.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/2019.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa atender a determinação constitucional de concessão de revisão anual geral, disposta no Inc. X do art. 37 da Constituição Federal.

A revisão geral está sendo proposta aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo e Legislativo e aos Secretários Municipais e ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

O percentual proposto (4,27% - quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) foi definido pelo Poder Executivo de acordo com as possibilidades orçamentárias e financeiras do Município, tomando como base o índice apurado pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses, ou seja, de fevereiro de 2018 à janeiro de 2019 no percentual de 3,57% e diferenças acumuladas de anos anteriores no percentual de 0,704%.

O Artigo 4º do referido Projeto, menciona os diversos níveis quanto à titulação e habilitação dos profissionais da Educação.

Diante do exposto, encaminhamos o presente a esta Casa Legislativa para apreciação pelos Nobres Edis, solicitando urgência para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Marco Antonio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal